



LEI Nº 3.385 /2010.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Macaé e a Comunidade Terapêutica Sobriedade e Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

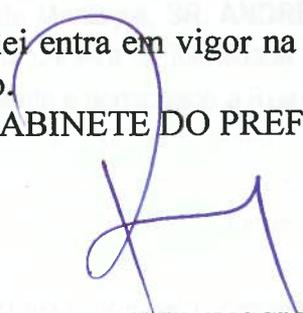
Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio entre a Comunidade Terapêutica Sobriedade e Vida e o Município de Macaé, visando à execução de políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, com trabalhos de orientação, incluso social e acompanhamento de crianças, adolescentes e familiares.

Art. 2º O Termo de Convênio, em anexo, fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>o Diário</u>
Edição N°	<u>2088</u>
Data	<u>15/05/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Funig - MAT. 27405</u>
	SFVIDOR



**CONVÊNIO Nº 004/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ,
POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL ANTIDROGAS DE MACAÉ -
FUNDMAD E A COMUNIDADE
TERAPÊUTICA SOBRIEDADE E VIDA -
CTSV, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO de MACAÉ**, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodr e n  534, por interm dio da **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, com sede na Avenida Duque de Caxias n  90, Visconde de Ara jo - Maca /RJ, neste ato representado por seu Secret rio Municipal **SR. ELIO TAVARES LESSA**, brasileiro, professor, divorciado, portador da carteira de identidade n . 04.090.527-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF n  472.614.397-20, residente e domiciliado   Rua Duque de Caxias, n  369 - Bairro Visconde de Ara jo, Cidade de Maca , atrav s do **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE MACA  - FUNDMAD**, com sede na Avenida Duque de Caxias n  90, Visconde de Ara jo - Maca /RJ, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Gerente Municipal, **SR. ANDR  DAS NEVES DE SOUZA**, brasileiro, vendedor, casado, portador da carteira de identidade n . 08.814.059-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF n  076.430.997-82, residente e domiciliado   Rua 67 n  38, casa 02 - Parque Aeroporto, Cidade de Maca /RJ, estado do Rio de Janeiro, e a **COMUNIDADE TERAP UTICA SOBRIEDADE E VIDA - CTSV**, com sede na Rua Prefeito Moreira Neto n  72, Centro, no Munic pio de Maca , Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.747.740/0001-35, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sra. IV NIA RIBEIRO**, brasileira, casada, professora, portador da carteira de identidade n  91.602.021-7 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n  453.704.437-34, residente e domiciliado na Pra a Santos Dumont, n  167, Miramar - Maca /RJ resolvem celebrar o presente **Conv nio**, regido pelas disposi es contidas na Lei de Diretrizes Or ament rias do corrente exerc cio, na Lei Federal n  8.666, de 21/06/1993, e suas altera es posteriores, em especial o seu artigo 116, na Lei Municipal n  3.175/2009 e na Instru o Normativa n  001/2010 da Controladoria-Geral do Munic pio e do que consta no Processo Administrativo n  7313/2010 e a autoriza o legislativa consubstanciada na Lei n  3.385/2010, mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse financeiro do Município a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOBRIEDADE E VIDA - CTSV** com vistas à execução de políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, com trabalhos de orientação, inclusão social e acompanhamento de crianças, adolescentes e familiares, como forma de reduzir seu uso e compromisso de aplicar integralmente os recursos recebidos na realização das ações especificadas no Plano de Trabalho, para cada exercício fiscal, não atribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria interessada, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICIPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) fornecer a **CONVENENTE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- e) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito



- f) decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa nº 001/2010, da Controladoria-Geral do Município – CGM; e
- g) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

2.2. Compete à **CONVENIENTE**:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé como **CONCEDENTE** e, bem assim, do **INTERVENIENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, a por a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, com observância do disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito



- f) apresentar, quando solicitado, à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle interno, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar a prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos previstos na Instrução Normativa nº 001/2010 – CGM, observado o estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento;
- h) comunicar à **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- i) repassar a título de contrapartida o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que serão depositados em conta específica, aberta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura deste instrumento;
- j) disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede:
- j.1) cópia do extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o valor do convênio e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j.2) cópia do balancete mensal, apresentando ao órgão municipal gestor do convênio;
- j.3) cópia do balancete anual do exercício fiscal imediatamente anterior;
- k) prestar contas de cada parcela recebida em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sob pena de suspensão do repasse;
- l) prestar contas finais, na forma do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.175/2009, até o dia 15 de março, sob pena de não renovação do convênio.
- m) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio vigorará até 15 (quinze) de março de 2011 (dois mil e onze), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaé ou se não houver, em jornal de grande circulação no Município.

Parágrafo primeiro. Além da hipótese prevista na alínea g, subitem 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo segundo. A alteração do Convênio ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro. Justificada qualquer alteração no Convênio ou no Plano de Trabalho, a proposta será apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e deve ser aprovada pelos responsáveis através do Órgão interveniente ao qual o presente convênio esteja vinculado.

Parágrafo quarto. Efetivada a alteração, esta será registrada, pela **CONCEDENTE**, na Controladoria-Geral, observando-se o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, da CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo quinto. Caso haja interesse na renovação do convênio, **A SECRETARIA RESPONSÁVEL** deverá solicitar o pedido à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 60 dias antes do seu término, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais), compreendendo: recursos da **CONCEDENTE** no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), que correrão por conta do Programa de Trabalho 10.244.0033.2.299.000, Elemento de Despesa 33.90.39.00, e recursos da **CONVENENTE** no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), relativos à sua contrapartida.

Parágrafo primeiro. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado Termo Aditivo, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

125-4



Parágrafo segundo. A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. Os recursos da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco ITAÚ, conta corrente nº 75367-5, na Agência nº 0941, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento, publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Macaé ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município e prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pela **CONVENENTE**, na Controladoria-Geral independente do seu valor ou do instrumento utilizado.

Parágrafo segundo. Em caso de irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) quando a **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**;

d) descumprimento pela **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.



Parágrafo terceiro. Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do Controlador-Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o artigo 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicadas, com a prévia autorização da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, exclusivamente utilizados no objeto sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e não poderão ser computados como contrapartida, devida pela **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo. A **CONVENENTE** recolherá à conta da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação em quarenta e oito horas do final da vigência do convênio.

Parágrafo terceiro. A **CONVENENTE** obriga-se a restituir à **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal e em 48 (quarenta e oito) horas após o término do convênio nos casos de:

- a) não execução do objeto;
- b) não for apresentação no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7. A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, não constituindo vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

III – aditamento prevendo a alteração do objeto ou das metas;

IV – utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora dos prazos;

VIII – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; que constem claramente no plano de trabalho e que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

12 5 -



CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9. Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, deverão ser destinados ao Município de Macaé, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10. É prerrogativa da **CONCEDENTE, POR MEIO DO ÓRGÃO INTERVENIENTE**, exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, desde que devidamente justificado em processo administrativo e aprovado pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do Órgão Interveniente será realizada pelo servidor Fernando Lima Brolo, matrícula 4114.

Parágrafo segundo. A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso ao servidor ou Comissão de Fiscalização, bem como aos servidores do sistema de controle interno, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** será apresentada pela **INTERVENIENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, salvo quanto aos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, quando o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, sendo constituída das seguintes peças:

I – ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio, conforme IN nº 001/2010 – CGM;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito



- II – plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal do Convênio ao qual este esteja vinculado;
- III – cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;
- IV – cópia da Nota de Empenho emitida pela **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**;
- V – relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI – balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;
- VII – relação de pagamentos efetuados;
- VIII – relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso;
- IX – extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X – termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI – cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.2, “e” e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- XII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**;
- XIII – relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- XIV – fotos das obras/serviços realizados;
- XV – declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este convênio esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

21
125-4



Parágrafo primeiro. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Controlador-Geral promoverá a instauração de tomada de contas do responsável.

Parágrafo segundo. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, VIII; IX, X, XI, XIV e XV desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. A **CONVENENTE** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*) ou, se não houver, em sua sede, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

12. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo único. No caso de Termo de Parceria os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
- e) na hipótese prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo terceiro. A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo **IGP-DI da FGV**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto da avença;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio. *em*



12 14



III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V – o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. Caberá à **CONCEDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Convênio, na Imprensa Oficial do Município ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

21



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaé-RJ, 18 de junho de 2010.

Município de Macaé

Subsecretaria Mun. de Políticas
Sobre Drogas

Fundo Municipal Antidrogas

Comunidade Terapêutica Sobriedade
e Vida - CTSV

Testemunhas:

NOME: 09.130.216-2/IFP
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: 080.489.358-45